



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Carlos Veras - PT/PE**

Apresentação: 12/02/2020 21:14

PDL n.49/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020
(Do Sr. CARLOS VERAS)

Susta os efeitos do Decreto nº 10.199, de 15 de janeiro de 2020, que “Dispõe sobre a qualificação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 10.199, de 15 de janeiro de 2020, que “Dispõe sobre a qualificação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, foi redigido em termos que pode levar a equívocos na aplicação do diploma legal. Há a referência expressa a determinadas instituições públicas com o intuito de excluí-las do Programa Nacional de Desestatização, mas não se pode e não se deve interpretar a norma como de cunho taxativo, uma vez que a regra não importa na prévia e indiscriminada autorização para que se alienem outras entidades.

Alude-se ao fato de que a lei identifica, de forma bastante clara, os objetivos do Programa Nacional de Desestatização, e tanto quanto o disposto no art. 3º tais propósitos

precisam ser levados em conta ao se levar a termo as operações por ela autorizadas. A delegação conferida pelo Poder Legislativo para que empresas públicas e sociedades de economia mista fossem transferidas para a iniciativa privada sem o endosso do Congresso Nacional visou os propósitos ali referidos, o que torna cada ato implementado em sentido contrário passível de avaliação por meio da prerrogativa constitucional ora invocada.

De fato, é preciso, para que uma empresa estatal seja alienada sem que o Poder Legislativo seja consultado, que a atividade por ela exercida esteja sendo explorada de forma *indevida* pelo setor público (inciso I do art. 1º da lei em questão). Também se revela indispensável que a privatização permita ao Estado concentrar esforços em prioridades que lhe são estabelecidas pela população (inciso V do referido dispositivo legal).

Presente a perspectiva de que a operação resulte em rompimento de ambos os requisitos, isto é, de que estejam sendo privatizadas atividades atribuídas com razoabilidade ao Poder Público ou de natureza estratégica, torna-se indispensável a prévia e específica autorização do Poder Legislativo, até para que se prevejam condições capazes de assegurar a preservação dos interesses da coletividade envolvidos em cada caso.

É justamente esse o cenário enfrentado pelo decreto cujos efeitos se pretende sejam sustados.

Para que se tenha uma ideia do quanto o problema é sensível, a DATAPREV compõe a infraestrutura crítica de tecnologia da informação do país, responsável pelo armazenamento de informações laborais de todos os cidadãos inscritos no INSS (vinculação, salários, impostos recolhidos, benefícios), do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (informações sobre empresas que contratam no Brasil), do CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais), Carteira de Trabalho Digital (informações trabalhistas), além de informações completas sobre estrutura familiar (despesas, rendimentos médios e grau de escolaridade).

Destarte, tendo em vista a relevância e o caráter extremamente sensível de das atividades da DATAPREV, torna-se evidente que não podem ser aplicados os termos do Programa Nacional de Desestatização tal como se cogita no decreto confrontado. Trata-se de instituição que somente poderá ser extraída do patrimônio estatal mediante regras específicas, ainda a serem elaboradas e submetidas ao Poder Legislativo federal, que em momento algum autorizou a prática de atos temerários ou impensados.

Em razão do exposto, pede-se a célere aprovação da presente proposição, a qual se reveste de evidente urgência, à vista da possibilidade de que venham a se materializar em futuro próximo as consequências nefastas do instrumento administrativo aqui contemplado.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado CARLOS VERAS